

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.622.842 SÃO PAULO**

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: RAFAEL DE CAMARGO ARANHA PEIXE
ADV.(A/S)	: LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA
AGDO.(A/S)	: ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental em face da decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, nos termos do art. 13, V, c, do RISTF, uma vez que o recurso não atacou todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário.

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados.

Mediante o presente recurso, a parte agravante aduz que o recurso *“atacou de forma clara e específica a inadmissão do Recurso Extraordinário, inclusive quanto ao indevido enquadramento da matéria como infraconstitucional ou dependente de provas”*, não incidindo assim a Súmula 287 do STF. ademais, repisa os argumentos relativos à questão de fundo, no sentido de que a decisão não enfrentou devidamente a tese firmada por esta Suprema Corte no Tema 1.019 da repercussão geral.

Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou, subsidiariamente, que o feito seja submetido a julgamento colegiado.

É o relatório.